

A Assembleia Geral Legislativa do Im-
pério do Brasil, sobre Proposta do Con-
selho Geral da Provincia da Bahia
Resolve.

Art. 1.º No Porto da Villa de S. Fran-
cisco das Chagas se construirão duas Bur-
cas de sufficiente Capacidade, e adaptada
estrutura para o transporte das pessoas, e
animaes, que se encaminharem a passar
o Rio para esta Provincia; não sendo
entre tanto prohibido a qualquer par-
ticular, ou Sociedade estabelecer neste, ou
em outros diversos pontos do mesmo Rio,
iguales meios de facilitar o transporte, como
expressamente lhes he permitido pela Lei
de 29 de Agosto de 1826.

Art. 2.º A Junta da Fazenda Publica
desta Provincia, fornecerá a quantia de hum.
conto e oito centas mil reis, ou mais, se for
necessario, a Camara Municipal da dita
Villa; a qual de baixo da sua maior res-
ponsabilidade, deverá concluir com esse Ca-
pital a construcção indicada dentro de hum.
anno depois de recibida a referida quantia,
ou a inda em menos, se lhe for possivel; e
por esta arrecadação o Procurador da mes-
ma Camara não receberá gratificação algu-
ma.

Art. 3.º A conservação, custeio, e Serviço
das Burcas, será por arrematação annual.
mente feita em hasta publica a quem por.

meus fizes: e quando não haja atermatar.
 te, a mesma Câmara e fará pelos rendimen-
 tos das Barras, que nas excedências a oitenta
 reis por cabeça de fado. Saum, e Cavallat,
 vinte reis por cabeça de fado. Bonthum, e la.
 Saum; assim como os mesmos vinte reis
 por cada pessoa livre, ou liberta, e dez reis
 por cada hum escravo.

Pelo da Câmara das Deputadas em:
 5 de Outubro de 1834

José Martiniano de Almeida, Presidente.

Antônio Pinto de Alencar, Sec. da Câmara.
 Rodrigo Antonio de Oliveira, Sec. da Câmara.

Secret
P. 100



